

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00223/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico Científica - SPTC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão negou acesso às informações apresentando apenas justificativas de fato para a negativa:

"Venho, respeitosamente, esclarecer que atualmente estou lotado no Centro de Perícias do Instituto de Criminalística e em razão da forma como funciona o sistema SEI não tenho mais acesso aos documentos que foram por mim produzidos na EPC-Jundiaí de forma sigilosa.

Desconheço a existência de qualquer documento oficial gerado a partir da chefia da EPC-Jundiaí solicitando ou sugerindo a saída de qualquer servidor daquela unidade.

Uma vez que a classificação de sigilo em trechos de documentos está além da alçada do perito-chefe das Equipes de Perícias Criminalísticas, foi gerado o processo SEI 060.000.12157/2024-40 de forma sigilosa com o objetivo de encaminhar as atas de reunião solicitadas para que autoridade competente pudesse deliberar sobre o sigilo integral ou parcial das atas para posterior disponibilização à requerente.

Foi adotado este procedimento pois de outra forma não seria possível resguardar informações constantes nas atas que eram consideradas pelo gestor da unidade passíveis de ter trechos classificados como sigilosas.

Todos os demais processos gerados de forma sigilosa tratam de encaminhamentos à Corregedoria da Polícia Civil e foram assim gerados para não comprometer potenciais investigações."

3 - A insatisfação com a resposta inicial e a ausência de resposta recursal motivaram o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Após análise preliminar do pedido em questão, a equipe técnica da CODUSP solicitou esclarecimentos adicionais ao órgão para instruir a presente decisão e, em retorno, o recorrido: (i) informou que disponibilizou todos os documentos que estavam na unidade à solicitante; (ii) concedeu vistas aos expedientes que foram encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil para apuração e (iii) apresentou a manifestação da requerente comprovando que recebeu os documentos:

"Prezados (as): Bom dia Reporto que foi cumprida a apresentação de documentos à Solicitante Sra. [...], que compareceu às 13h conforme combinado, acompanhada de seus advogados, no Núcleo de Perícias do Instituto de Criminalística de Campinas, no último dia 17 de setembro de 2024. A Solicitante recebeu cópias de todos os documentos que estavam na Unidade, conforme solicitado, pesquisa realizada pelo Diretor do IC Núcleo de Campinas, acompanhado do Diretor do Núcleo do IC de Jundiaí. Os procedimentos referentes aos enviados à Corregedoria da Polícia Civil para apuração, o Diretor do IC de Campinas informou que consultou a Corregedoria e recebeu a informação de que não prejudicaria as investigações neste caso o fornecimento dos expedientes encaminhados, o que tudo foi franqueado vistas à Solicitante. Pelo montante do apresentado, a Solicitante e seus advogados analisarão o apresentado, e foram informados de que podem apresentar recurso caso entenda a Solicitante ainda algum documento faltante, nos termos do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação no estado de São Paulo. Segue em anexo, Manifestação por escrito da Solicitante, também subscrita por seus advogados presentes ao feito d9o cumprimento da obrigação pela resolutividade do atendimento à demanda, aguardando as vistas e à disposição para providências ulteriores que se fizerem necessárias. Copio as Autoridades interessadas para ciência e acompanhamento. Atenciosamente Marcos Alexandre Oliveira Gestor do SIC SPTC"

5 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão disponibilizou acesso aos documentos que possui declarando expressamente que forneceu "todos os documentos que estavam na Unidade, conforme solicitado" e que "consultou a Corregedoria e recebeu a informação de que não prejudicaria as investigações neste caso o fornecimento dos expedientes encaminhados, o que tudo foi franqueado vistas à Solicitante".

6 - Por fim, em relação à manifestação de insatisfação e ao pedido de averiguação "das condutas praticadas pela SPTC sobre a negativa de acesso às informações e, principalmente, sobre o descumprimento de prazos" apresentados em sede recursal, cabe observar, que pedidos que requerem o pronunciamento do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso à Informação, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso à informação e que as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria e devem ser formuladas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP no endereço eletrônico: <https://fala.sp.gov.br/>.

7 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou acesso aos documentos que possui e, considerando ainda, que as declarações do ente público são revestidas de presunção relativa de veracidade, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

